

Acta da quinta sessão extraordinária do Conselho Universitário, no exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Os três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, reunir-se o egrégio Conselho Universitário, em sua quinta sessão extraordinária, neste exercício, sob a convocação e presidência do magnífico Reitor, Professor Onofre Lopes da Silva, presentes os senhores conselheiros Otto de Brito Guerra, Grácio Guerreiro Barbalho, Genálio Alves Fonseca, José Henrique Bittencourt, Carlos Augusto Caldas da Silva, Elenice Dutra de Souza Neto, José Cavalcanti Melo, Clóvis Gonçalves dos Santos, Heberberto Ferreira Bezerra, Francisco Amâncio Chaves Filho, João Wilson Mendes Melo, Laífer Soares de Araújo. Imediatamente, o senhor presidente fez demoradas exposição sobre o atual movimento estudantil nacional e, de modo particular, no âmbito da Universidade. Disse haver procurado manter entendimentos com os universitários, providenciando, inclusive, a retirada de destacamento da

Policia militar do Restaurante Universitário. Infelizmente, o agravamento da situação obrigou o Reitor a proibir a assembleia marcada para hoje e a realizar-se no Restaurante. Se como se tratava de problema complexo, fraria à consideração do Conselho. Após a exposição do Reitor e adendos de vários conselheiros, o plenário, considerando que as manifestações são promovidas em sua grande maioria por estudantes e secundaristas; Considerando que, após a missa, hoje celebrada, em sufrágio da alma do estudante falecido na Guanabara, os manifestantes promoveram hostilidades, depredando ônibus e apedrejando edifícios públicos estaduais e municipais; Considerando que essas ocorrências motivaram o Governador do Estado, ao meio dia de hoje, a proibir terminantemente manifestações de qualquer natureza; Considerando que os manifestantes escolheram o Restaurante Universitário para a sede de suas reuniões, deliberou, homologar decisão do Reitor desta Universidade, proibindo reuniões e concentrações no recinto do Restaurante Universitário, em consonância com a letra "h" do artigo 4º da Resolução nº 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965. O Conselho, devendo essa decisão per-

imediatamente, comunicada ao presidente do Diretório Central de Estudantes e ao Supervisor do Restaurante Universitário para integral cumprimento. O representante do DCE, estudante Japeti Soares de Araújo reconheceu a boa vontade da Reitoria em preservar e defender os estudantes, solicitando fosse a decisão comunicada ao Presidente do DCE - Processo nº 2531/68 - Escola de Engenharia - solicita homologar decisão da Congregação de Professores, autorizando a matrícula de mais dois vestibulandos na primeira série, pela ordem de classificação, em virtude de terem sido deferidos requerimentos de dispensa de cadeiras de dois candidatos habilitados, os quais obtiveram matrícula na série seguinte. Remarcado. O Conselho tomou conhecimento de resolução da Congregação de Professores da Faculdade de Medicina, em face da qual as cadeiras consideradas extinguiu-se, em virtude de vacância, serão integradas ou vinculadas ao ensino das matérias dos ciclos correspondentes. Dentre as vagas atualmente, duas, Clínica Propedéutica Médica e 1^a Cadeira de Clínica Médica são consideradas ex-

tintas, devendo o estudo corresponde-
nte ser integrado ao Departamento
Respectivo. O Conselheiro Carlos Augusto
Caldas da Silva propôs fôsse con-
signado em ata voto de louvor
ao professor Joaquim Luz Costa
pela sábia direção exercida frente
à Faculdade de Medicina e pelos
relevantes serviços prestados à cau-
sa do ensino superior norte-rio-gean-
dense. Aprovado. Foi lido ofício en-
viado pelo Reitor ao mesmo profes-
sor, ao ensejo da sua aposentado-
ria. - PRUDERN. O Conselho Universi-
tário, tendo em vista exposição ver-
bal do Reitor, Professor Onofre Lopes
da Silva, e considerando que o
programa RITA/RN, resultante do
convenio realizado entre a URN,
SUDENE e a USAID-Utah State Universi-
ty, foi instituído no sentido de pro-
mover o desenvolvimento indus-
trial na área rural do Esta-
do; considerando que a Universi-
dade, por esse meio, estabelecerá
condições de aperfeiçoamento de pes-
soal de nível técnico industrial
na área do planejamento econô-
mico e de administração de empre-
sas, proporcionando a permanência
de técnicos americanos no levanta-
mento das nossas possibilidades in-
dustriais e implantação de pequenas

e médias empresas no interior do Estado e, também, proporcionando estágios a professores e técnicos desta Universidade nas Universidades americanas; considerando que, no dia 31 de dezembro do corrente ano, termina o prazo do contrato firmado pela UFRN com a SUDENE e USAID; considerando que a SUDENE, através de um seu representante, propôs a Reitoria para sugerir a criação, pela Universidade, de programas novo com os mesmos objetivos e para o qual a SUDENE daria a sua efetiva colaboração; considerando que é de primordial importância a atuação da Universidade no desenvolvimento regional; considerando que o programa RITA, nos termos em que foi instalado, não oferece condições de continuidade, conforme ocorre em todas as Universidades nordestinas; considerando que a SUDENE manifestou desejo de concluir imediatamente convênio com o novo programa, como tem procedido nas demais Universidades nordestinas, resolvem criar, em substituição ao programa RITA/RN, o Programa Universitário do Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, com a sigla PRUDERN. Serão mantidos os convênios do programa RITA/RN com

a SUDENE e USAID, até a conclusão do prazo de sua duração em 31 de dezembro de 1968. O PRUDERN continuará dar assistência técnica às empresas, que foram criadas sob sua inspiração, diretamente e através de entidades regionais que tenham os mesmos objetivos, mediante entendimentos recíprocos. O pessoal técnico do programa RITA/RN ficará reduzido ao estritamente indispensável ao desempenho das tarefas de assessoria técnica industrial, liberando-se os demais que, por força de contrato, fariam que prestar serviços à Universidade. O PRUDERN, na qualidade de programa de extensão universitária, poderá, quando for oportuno, vincular-se institucionalmente a uma unidade universitária ou órgão suplementar. O PRUDERN, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá instituir cursos de desenvolvimento industrial e administração de empresas, com o aprofundamento de técnicos egressos do programa RITA/RN, mediante condições a serem fixadas. O PRUDERN terá um coordenador designado pelo Reitor, e cujas atribuições serão definidas em instruções emitidas pelas

Rectoria. Os técnicos do atual programa RITA, necessários ao funcionamento do PRUDERN, permanecem neste programa, até o término dos contratos assinados com o programa RITA quando poderão ser recontratados depois de reexaminadas as cláusulas. As consignações orçamentárias da Universidade destinadas ao programa RITA passarão automaticamente para o PRUDERN.

O Reitor da Universidade fica autorizado a celebrar convênio com a JUDENE objetivando estreita colaboração no financiamento dos planos e execução dos trabalhos. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, de cujos trabalhos, seu secretário, fiz lascar a presente ata por mim ditada e subscrita que, se aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais conselheiros. (Procurar seu sôcio de 40 anos
a 1968, seu grande
amigo).

J. J. P. R. J.
João J. P. Caldeira

Vicente Lúbia de Souza Neto

Alberto Campos

Maria das Dores